

A CAUSA DO CONTRATO

THE CAUSE OF THE CONTRACT

MARCELO DE OLIVEIRA MILAGRES

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor de Direito Civil do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial – Faculdade de Direito da UFMG. mmilagres@ufmg.br

Recebido em: 16.03.2017

Aprovado em: 22.09.2017

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: A discussão sobre a causa dos contratos é antiga. O debate reacendeu com a modificação do Código Civil francês, que suprimiu a causa como requisito de validade do contrato. O debate entre causalistas e anticausalistas, porém, persiste. Defende-se que todo negócio tem uma causa, fato que, por si só, não demanda necessidade probatória. Não raras vezes, a causa é confundida com o motivo ou com os próprios efeitos do ato negocial. O presente artigo tem o propósito de apresentar essa discussão, sem embargo de críticas às posições doutrinárias e a decisões judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Causa – Validade – Contrato – Motivo – Função social.

ABSTRACT: The discussion about the cause of the contracts is old. The debate reignited with the modification of the French Civil Code, which suppressed the cause as a requirement of validity of the contract. The debate between causalists and anti-causalists, however, persists. It is argued that every business has a cause, a fact that, itself, does not demand evidential necessity. Not infrequently, the cause is confused with the motive or with the very effects of the negotiating act. The purpose of this article is to present this discussion, nevertheless criticizing doctrinal positions and judicial decisions.

KEYWORDS: Cause – Validity – Contract – Reason – Social purpose.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A causa na doutrina. 3. A causa na jurisprudência. 4. Uma tentativa de distinção. 5. A causa na ordem jurídica brasileira. 6. Breves considerações sobre a causa no direito estrangeiro. 7. Conclusão. 8. Referências.

1. INTRODUÇÃO

No âmbito dos atos negociais, o debate sobre a autonomia privada é fundamental, sendo certo que o pressuposto para a celebração dos contratos é a manifestação